



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.031/2008, de 29 de Fevereiro de 2.008

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) para CONCESSÃO DE LINHAS DE CRÉDITO A SERVIDORES MUNICIPAIS e dá outras providências.

ADILSON WASHINGTON GRECO, Prefeito Municipal de Piracema-MG:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Piracema-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, com sede na Cidade de São Paulo, Rua Minas da Prata, nº 30, 16º Andar, CNPJ nº 33.884.941/0001-94, objetivando a abertura de linhas de crédito consignado aos Servidores Públicos Municipais de Piracema/MG.

Art. 2º - Em anexo, cópia do convênio a que se refere o artigo anterior, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O presente convênio diz respeito apenas à intermediação, pelo Município, dos contratos de crédito aos Servidores Públicos Municipais, mediante aceitação de consignação de débitos em folha corrente, não assumindo o Município nenhum Ônus atinente ao presente convênio.

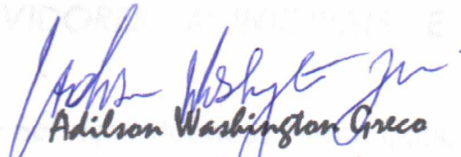


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracema,
em 29 de Fevereiro de 2.008.


Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, criada por meio da Lei Municipal nº 1.123, de 15 de maio de 2007, que instituiu a Comissão de Serviços Públicos Municipais, tem a honra de apresentar ao Conselho Municipal de Administração o presente projeto de lei, que visa a regulamentar o funcionamento da Comissão de Serviços Públicos Municipais.